



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 057/2007-GP/PMCA.

Define obrigação de pequeno valor para os termos do § 3º, do art. 100, e do art. 87, do ADCT, da Constituição Federal, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. É definida em até 03 (três) salários mínimos a obrigação de pequeno valor para o Município de Cachoeira do Arari, para os fins do artigo 100, § 3º, da Constituição Federal, nos termos do art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

Art. 2º. Os débitos de que trata o art. 1º desta Lei, serão pagos em até 90 (noventa) dias, contados da intimação judicial para pagamento.

Art. 3º. Se o montante do débito ultrapassar o valor estabelecido nesta Lei, o pagamento se fará sempre por meio de Requisição de Precatório, facultando-se ao exequente a renúncia ao credito do valor excedente constante no Precatório.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cidade de Cachoeira do Arari – Marajó Pa, 18 Dezembro de 2007.


JAIME DA SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal.